



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/225, 2017
Data 19/06, 2017 - ls.: 198
Rubrica: WLADYA MATTOS
Id. Funcional 4359397-6

Processo nº: E-12/003/225/2017
Data de autuação: 19/06/2017
Concessionária: Prolagos e Águas de Juturnaíba
Assunto: Não cobrança nos serviços de cortes de fornecimento de água
Sessão Regulatória: 27/02/2018

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso interposto pela Concessionária Prolagos em face da Deliberação AGENERSA nº. 3236, de 21/09/2017, que assim determinou:

"Art. 1º - Determinar que as Concessionárias Prolagos e Águas de Juturnaíba pratiquem desconto de 70% (setenta por cento) nos custos pelos serviços de corte e de religação aos usuários que possuam renda mensal de até 2 (dois) salários mínimos regionais, concedendo-lhes, ainda, a possibilidade de parcelamento dos custos em, no mínimo, 3 (três) parcelas".

A mencionada deliberação foi publicada no DOERJ na data de 06/10/2017, conforme cópia às fls. 135.

Em sua peça recursal, a Prolagos requer, inicialmente, a concessão de efeito suspensivo e defende a sua interposição tempestiva. No mérito, defende a legalidade da cobrança pelo corte e religação do fornecimento em razão do disposto no Decreto Estadual nº. 22.872/96, no Contrato de Concessão da Prolagos e na jurisprudência do TJRJ, lembrando que "a cobrança por tais serviços tem por finalidade a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão, sendo certo que a realização de cortes e religações do serviço gera um custo para a Concessionária"; e relembra que disponibiliza aos usuários diversas formas de negociação dos débitos em aberto, visando a facilitação do pagamento destes.

Ressalta, ainda, os limites de intervenção da AGENERSA nas atividades da empresa, afirmando que o poder normativo desta não pode abranger a função legislativa com a edição de

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/225/2017



normas de conteúdo genérico e abrangente; destaca que o benefício disposto na deliberação recorrida não se encontra previsto em lei e contraria tanto o Decreto Estadual nº. 22.872/2017 como o Contrato de Concessão; sustenta que não está expresso nos autos qual critério adotado pela AGENERSA para determinar o desconto no importe de 70%, entendendo mais coerente a utilização do desconto praticado nas tarifas sociais, que é de 50%; e pondera que, não obstante o poder de fiscalização da AGENERSA sobre o contrato de concessão, a Empresa continua tendo autonomia para decisões comerciais, *"desde que esteja atendendo às determinações legais e àquelas previstas no contrato de concessão"*.

Apona a violação aos princípios do contraditório e ampla defesa e não surpresa, destacando que uma das solicitações do Deputado Estadual Silas Bento era no sentido de que fosse efetuado um estudo, junto à Prolagos, para que a mesma não efetuasse *"cobrança nos serviços de cortes de fornecimento de água"*; ressaltado que *"o objeto do processo limitava-se a analisar a taxa de corte praticada pela Concessionária"*, contudo, a deliberação recorrida *"foi além e determinou a aplicação de desconto e parcelamento para a taxa de corte e religação do fornecimento de água, situação que jamais foi ventilada antes da decisão administrativa ora recorrida, impossibilitando-a de exercer seu pleno direito ao contraditório e ampla defesa"*; e relembra que o Novo Código de Processo Civil prestigiou os três princípios acima dispostos.

Insurge-se contra a determinação do parcelamento dos valores apontando que *"inexiste qualquer obrigação legal ou contratual para a concessão de parcelamentos para o débito oriundo das taxas de corte e religação do fornecimento de água, tratando-se tal medida de verdadeiro ato de liberalidade da Concessionária"*; defende que a deliberação recorrida impactará no equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, por onerar a Concessionária; sustenta a inviabilidade da aplicação de desconto conforme estipulado na deliberação, face à ausência de critérios para a aferição da hipossuficiência dos usuários; questiona *"como se daria a comprovação de que o beneficiário possui renda mensal de até 2 (dois) salários mínimos mensais, por exemplo, haja vista que qualquer usuário poderia alegar possuir tal renda, locupletando-se indevidamente da benesse"*; e propõe que os descontos sejam aplicados *"para os usuários que estejam cadastrados no programa Tarifa Social ou em algum programa social do Município, Estado ou União, cabendo ao usuário fazer tal comprovação em loja de atendimento da Concessionária"*; razões pelas quais requer a reforma da deliberação recorrida excluindo-se as determinações impostas à Prolagos ou, alternativamente, seja *"aplicado o desconto de 50% (cinquenta por cento), mesmo percentual praticado no programa Tarifa Social e que tal desconto*



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/225, 2017
Data 19/08, 2017 - 18: 200
Rubrica: WLADYA MATTOS
Funcional 4359397-6

seja concedido somente a usuários comprovadamente cadastrados no programa Tarifa Social ou em algum programa social do Município, Estado ou União, bem como seja revisto o Contrato de Concessão, de forma a se promover o reequilíbrio contratual".

Às fls. 165, consta decisão por meio da qual, com esteio na manifestação da Procuradoria da AGENERSA, deferi o efeito suspensivo pleiteado pela Prolagos.

Às fls. 169/179, consta parecer do órgão jurídico desta Casa através do qual defende que a postura adotada pela AGENERSA, quando da edição da deliberação recorrida, era "*adequar a prestação de serviços a conjuntura econômica e garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais*"; sustenta que os princípios citados pela Prolagos "*foram respeitados e, como pode ser observado nos autos, foi amplamente facultado o direito da Concessionária se manifestar, a qualquer tempo, para se defender em todo o transcurso do feito*"; entende razoável as alegações da Delegatária quanto ao princípio da não surpresa, sugerindo que seja concedido à empresa o prazo de até 60 (sessenta) dias para a implementação da deliberação; entende plausível "*exigir que a mesma avise a todos os seus usuários, principalmente os inadimplentes que são beneficiários da tarifa social ou beneficiários de outra política semelhante por parte do Município, Estado ou União os termos da nova política de descontos e parcelamento, no sentido de permitir a adesão em tempo hábil aos serviços de saneamento básico, hoje inseridos no rol dos direitos humanos*"; entende que a concessão de parcelamentos encontra-se "*inerente ao campo de liberalidade e bom senso da Concessionária, que poderá ser aplicado para cada caso em concreto*"; salienta que a alegação de desequilíbrio contratual não restou demonstrada pela Concessionária, "*o que não inviabiliza a realização de estudos prospectivos para tal fim, sem prejuízo da inserção dos mesmos na esfera da revisão quinquenal*"; pondera que "*tendo em vista que os programas de Tarifa Social foram desenvolvidos segundo critérios de racionalidade esculpidos segundo estudos de vários níveis de governo, também opino, salvo melhor alternativa, por seguir o critério sugerido pela Concessionária, para a concessão dos descontos / parcelamento. Trata-se de sugestão eivada de razoabilidade e concernente, ainda, com o princípio social da atividade regulatória. Outrossim, parece ter sido este o verdadeiro sentido adotado pelo voto recorrido. O Relator ao fazer menção daqueles que se encontram em situação de real necessidade financeira atrai a presente proposição finalística deliberada para o campo da tarifa social ou em algum programa social do Município, Estado ou União - sede onde ocorre o debate dos setores marginalizados e desprovidos do acesso aos serviços públicos, em virtude da peculiar condição financeira do cenário que se encontram inseridos*"; lembra que a cobrança pela religação remunera diversos custos; destaca que "*as razões aqui suscitadas não afastam, ainda que se trate de liberalidade, o lançamento de estudo acurado por parte da delegatária quanto à razoabilidade dos*



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/225, 2017
Data 19/08, 2017 - fls.: 201
Rubrica: WLADYA MATTOS
Id. Funcional 4359397-8

custos reservados aos serviços de religação de fornecimento, especialmente no que se refere a sua adequação com o princípio da universalidade"; sugere "o conhecimento do recurso porque tempestivo e o acolhimento parcial do pedido subsidiário do recurso c/c concessão de prazo de até 60 (sessenta) dias para que a Recorrente possa se adequar ao rol de diligências que vão operacionalizar o desconto de 50% aos usuários cadastrados no programa Tarifa Social ou em algum programa social do Município, Estado ou União"; e considera prejudicado o pleito de reequilíbrio do contrato de concessão, vez que os prejuízos alegados não restaram demonstrados pela Recorrente.

Através dos ofícios de fls. 182 e 183, informei Prolagos e CAJ acerca da conclusão da instrução do presente feito, encaminhei link para acesso à cópia integral do feito e assinei o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de razões finais.

Às fls. 184, consta correspondência da CAJ pela qual informa que sempre realizou as cobranças dos serviços de acordo com as determinações legais e contratuais e que vem cumprindo os comandos da deliberação em comento. Aponta, ainda, que concorda com os termos do Parecer da Procuradoria da AGENERSA.

Às fls. 186/197, consta carta da Prolagos através da qual reitera os argumentos dispostos no Recurso apresentado e afirma que somente poderá calcular os prejuízos efetivos decorrentes do desequilíbrio contratual após a implementação dos comandos emanados por esta AGENERSA, contudo, apresenta planilha com estimativa de tais prejuízos, às fls. 197.

É o Relatório.


Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro-Relator
Id. 5089461-7



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/225, 2017
Data 19/06, 2017 - ls.: 202
Rubrica WLADYA MATTOS
Id. Funcional 4359397-6

Processo nº: E-12/003/225/2017
Data de autuação: 19/06/2017
Concessionária: Prolagos e Águas de Juturnaíba
Assunto: Não cobrança nos serviços de cortes de fornecimento de água
Sessão Regulatória: 27/02/2018

VOTO

Trata-se de Recurso interposto pela Concessionária Prolagos em face da Deliberação AGENERSA nº. 3236, de 21/09/2017, que assim determinou:

"Art. 1º - Determinar que as Concessionárias Prolagos e Águas de Juturnaíba pratiquem desconto de 70% (setenta por cento) nos custos pelos serviços de corte e de religação aos usuários que possuam renda mensal de até 2 (dois) salários mínimos regionais, concedendo-lhes, ainda, a possibilidade de parcelamento dos custos em, no mínimo, 3 (três) parcelas".

Inicialmente, identifico a interposição tempestiva¹ do apelo apresentado pela Prolagos, vez que protocolizado dentro do prazo previsto no artigo 79 do Regimento Interno desta AGENERSA

No mérito, 4 são os pontos de inconformismo da Prolagos, abaixo analisados de forma individualizada.

(1) A extrapolação dos limites do Poder Regulatório da AGENERSA - quando esta impõe um benefício (desconto) não previsto em lei ou norma.

No que se refere a esta alegação, entendo pertinente relembrar trecho do Voto por mim proferido no processo regulatório nº. E-12/003/90/2015, no qual defendi que os descontos e parcelamentos determinados pela AGENERSA tinham uma finalidade estritamente social,

¹ A Deliberação recorrida foi publicada no DOERJ no dia 06/10/2017 (sexta-feira), iniciando o prazo disposto no artigo 79 do Regimento Interno da AGENERSA em 09/10/2017 (segunda-feira), findando em 18/10/2017 (quarta-feira), data na qual o recurso foi protocolizado.

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/225/2017



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/225, 2017
Data 10/06, 2017 - Is. 203.
Rubrica A WLADYA MATTOS
Id. Funcional 4359397-6

considerando a capacidade financeira da população da área de concessão e a grave crise vivenciada em nosso país, vejamos:

"(...) a população atendida na área de concessão das Delegatárias é de baixíssimo poder aquisitivo e que, muitas vezes, sequer possui condições de arcar com os valores estipulados pelas tarifas do serviço.

Por essa razão, inclusive, é que esta Autarquia, com a chancela do Poder Concedente, já analisou e implementou categoria especial de tarifa - tarifa social - para os usuários mais desfavorecidos financeiramente, de modo a permitir a universalização do serviço.

Somado a isso, não podemos deixar de ressaltar a devastadora crise econômica que afeta o País, provocando ainda mais a diminuição do poder aquisitivo da população e aumentando os percentuais de inadimplência, inclusive para os serviços considerados essenciais.

Assim, muitas vezes o Poder Público se vê forçado a implementar políticas sociais que favoreçam certas camadas econômica ou socialmente desfavorecidas. Esse dever de inclusão - que se estende à AGENERSA -, exige a criação de medidas para custeio dos serviços públicos, economicamente sustentáveis e genericamente acessíveis.

E foi exatamente essa a intenção desta AGENERSA, ao determinar a concessão de descontos e parcelamento dos valores aplicados em razão das irregularidades encontradas.

O intuito, aqui, não é favorecer o usuário infrator; é incentivar o pagamento destas multas, permitindo a entrada desse capital para a concessão".

É exatamente este o intuito no presente feito, possibilitar um tratamento diferenciado para pessoas que se encontram em situações de maior dificuldade financeira, valendo lembrar que um usuário somente deixa de pagar pelo serviço de água - *de natureza essencial* -, quando realmente não pode arcar com os custos decorrentes de sua prestação, o que já demonstra, por si só, sua situação crítica.

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/225/2017



Desta forma, como demonstrado na citação acima, muitas vezes o Poder Público tem que implementar políticas públicas para beneficiar a população menos favorecida, sendo esse o intuito da AGENERSA ao criar os benefícios ora contestados.

Nesse sentido, inclusive, é a manifestação da Procuradoria da AGENERSA, quando defende que a *"AGENERSA propôs e firmou nos termos da deliberação, alternativa para mitigar os danos causados pelo 'status quo' atual. Sua iniciativa, mas sem inovação, busca somente adequar a prestação de serviços à conjuntura econômica e garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais"*.

(2) Violação aos Princípios do Contraditório, Ampla Defesa e Não Surpresa - visto que as determinações de descontos e parcelamento não foram ventiladas nos autos, mas somente quando da leitura do Voto recorrido, decisão que, inclusive, extrapolaria o objeto dos autos.

Analisando inteiro teor dos autos, verifico duas indagações: a primeira, acerca da possibilidade do serviço somente ser interrompido após 30 dias de inadimplemento - o que já foi esclarecido nos autos, porque nenhuma das Concessionária efetua o corte antes deste prazo - e, a segunda, acerca da possibilidade de elaboração de estudo para que a Prolagos não efetue a cobrança do serviço de corte no fornecimento.

Assim, ainda que a pretensão seja pela exclusão da cobrança da taxa de corte de água, esta Autarquia entendeu pertinente analisar, também, os valores relativos à religação, não pra excluí-los - vez que sua cobrança encontra-se legalmente respaldada -, mas para avaliar a possibilidade de concessão de descontos para aqueles usuários menos favorecidos.

Vale lembrar que, ao longo de toda a instrução processual, as Empresas tiveram diversas oportunidades para manifestações, restando enfraquecida a alegação de violação aos princípios supracitados.

Contudo, acolhendo parcialmente o pronunciamento da Procuradoria da AGENERSA, entendo pertinente que seja assinado prazo às Concessionárias para implementar e operacionalizar os descontos aqui determinados.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/225/2017
Data 19/08/2017 - fs. 205
Rubrica WLADYA MATTOS
Id. Funcional 4359397-6

(3) Desacerto quanto à determinação de parcelamento das taxas de corte e religação - *uma vez que inexistente, no ordenamento jurídico pátrio, qualquer determinação que obrigue a concessionária a parcelar seus débitos, tratando-se de liberalidade da empresa.*

Assiste razão à Prolagos ao afirmar a inexistência de leis ou normas que obriguem a Concessionária a parcelar os débitos dos usuários.

Ocorre que, tal como afirmado acima, a determinação de parcelamento dos valores de corte e religação de água tem por objetivo permitir que o usuário, que já se encontra com sua renda comprometida - *caso contrário sequer deixaria de pagar a conta de água* - possa, diante de uma parcela pequena, quitar seus débitos e voltar a ter o fornecimento em sua residência.

Demais disso, a própria Concessionária já informou, em outras oportunidades, que parcela os débitos dos usuários, muitas vezes em até mais do que 03 parcelas. Assim, mesmo sem que haja uma determinação legal, e relembrando o intuito social desta Autarquia, entendo desnecessária qualquer modificação nesse sentido.

(4) Impacto da decisão no equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão - *pois os descontos determinados gerarão um ônus não previsto à concessionária, que arcará com a diferença de custo destas taxas.*

Sobre esse ponto, não obstante ter a Procuradoria da AGENERSA apontando que a Prolagos não apresentou demonstração de impacto no equilíbrio econômico e financeiro do contrato, entendo que qualquer benefício deve ser considerado para fins de equilíbrio da equação econômico-financeira da Concessão.

Por essa razão, e considerando a proximidade da 4ª Revisão Quinquenal da Prolagos, entendo que lá devem ser realizadas as análises dos eventuais prejuízos decorrentes dos benefícios aqui deliberados.

(5) Inviabilidade da aplicação do desconto na forma prevista na deliberação - *em razão da ausência de critérios para aferição da hipossuficiência do usuário.*

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/225/2017



Talvez esse seja o ponto mais controvertido do recurso ora analisado, tendo em vista que a Prolagos relata dificuldade em operacionalizar as determinações da deliberação recorrida primeiro, em razão das dificuldade na comprovação da renda de dois salários mínimos mensais e segundo, porque questiona quais critérios foram utilizados para se chegar a essa renda de dois salários.

De fato, trata-se de região na qual muitas pessoas realizam trabalhos / atividades informais, assim, a comprovação da renda no limite deliberado pode ser inviável em muitos casos, o que poderia enfraquecer a determinação desta Autarquia.

Assim, entendo pertinente a sugestão da Procuradoria da AGENERSA para a inclusão de um único critério: que o usuário esteja incluído no programa Tarifa Social ou em algum programa social do Município, Estado ou União.

Tal proposta me parece bastante razoável, mas vou além por saber que existem muitas pessoas que fazem jus aos benefícios sociais governamentais, mas ainda não foram contempladas com algum programa social.

Desta forma, entendo pertinente que os descontos sejam concedidos também aos usuários inscritos no Cadastro Único do Governo Federal, permitindo que os benefícios aqui deliberados alcancem um maior número de pessoas em situações de baixa renda, atingindo o fim social aqui pretendido.

Para tanto, apenas a título de ilustração, apresento a tabela² abaixo, na qual comparo o número de inscritos no Cadastro Único e no Bolsa Família (possivelmente o programa social mais buscado), de forma a comprovar o que afirmei acima:

Município	Bolsa Família (famílias)	Cadastro Único (famílias)
Araruama	11.686	18.336
Armação dos Búzios	1.251	3.212

² Dados extraídos do site do Ministério de Desenvolvimento Social - <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/Riv3/geral/index.php>



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº E-12/003/225/2017
Data 19/08, 2017-Is: 207
Rubrica WLADYA MATTOS
Id Funcional 4359387-6

Arraial do Cabo	1.644	4.591
Cabo Frio	9.294	19.351
Iguaba Grande	1.901	3.649
São Pedro da Aldeia	5.068	10.498
Saquarema	3.283	7.439
Silva Jardim	2.379	4.110

Além disso, a inscrição no Cadastro Único é bastante simples, podendo ser realizada junto às Prefeituras Municipais e até mesmo junto à Caixa Econômica Federal³, alcançando, assim, toda a população que preenche os requisitos necessários.

Valendo ressaltar, que o citado cadastro possui limite de renda familiar de 03 (três) salários mínimos, o que abrange um número de pessoas ainda maior do que aquele grupo abarcado pela deliberação ora analisada, que era de 02 (dois) salários.

Desta forma, com os procedimentos aqui sugeridos, entendo que esta Agência Reguladora alcançará um número bastante expressivo de usuários em situação financeira comprometida.

Para operacionalização, sem pretender invadir a seara comercial das Concessionárias, sugiro que não somente o titular o serviço esteja inscrito no Cadastro Único ou nos programas sociais, mas qualquer pessoa que comprove possuir algum parentesco com este e que resida no imóvel (por exemplo: esposa, companheira, filhos, pais, irmãos etc), ou que, embora não tenha parentesco, comprove residir no imóvel.

Vale salientar que aqueles usuários que não se encontrem inscritos no Cadastro Único ou em programas sociais, mas que ocupem a posição de hipossuficiência financeira, poderão providenciar o cadastro e requerer o desconto e parcelamento, situação que deve ser acatada pelas Delegatárias.

³ <http://www.caixa.gov.br/cadastros/cadastro-unico/Paginas/default.aspx>



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/225/2017
Data 19/08/2017 - ls 208
Rubrica WLADYA MATTOS
Id. Funcional 4359397-6

No que se refere ao percentual de desconto, também entendo pertinentes as ponderações da Procuradoria desta Reguladora, quando alega a ausência de critérios para os importes determinados pela Deliberação 3236/2017, sugerindo que sejam aplicados descontos de 50% (cinquenta por cento), que é o mesmo percentual praticado no programa Tarifa Social.

Se o beneficiário da Tarifa Social da Prolagos recebe 50% de desconto sobre o valor da tarifa normal, aplicar esse mesmo desconto para os serviços de corte e religação é um critério concreto e razoável, e atende perfeitamente à finalidade social que aqui se busca, razão pela qual acompanho o entendimento daquele órgão jurídico.

Assim, por todo o exposto, sugiro ao Conselho-Diretor:

• Conhecer o Recurso interposto pela Concessionária Prolagos vez que tempestivo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para alterar o disposto no artigo 1º da Deliberação AGENERSA nº. 3236, de 21/09/2017, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Determinar que as Concessionárias Prolagos e Águas de Juturnaíba pratiquem desconto de 50% (cinquenta por cento) nos custos pelos serviços de corte e de religação aos usuários que estejam inscritos no Cadastro Único do Governo Federal, na Tarifa Social ou em qualquer programa social do Município, Estado ou União concedendo-lhes, ainda, a possibilidade de parcelamento dos custos em, no mínimo, 3 (três) parcelas".

• Conceder às Concessionárias Prolagos e Águas de Juturnaíba o prazo de 30 (trinta) dias para as adequações necessárias à operacionalização e implementação dos descontos aqui determinados.

É o Voto.

Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro-Relator
Id. 5089461-7

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/225/2017

BRASIL Serviço Barra Google

R/Bolsa Família e Cadastro Único
ARARUAMA (RJ)
IDGE-330020

Visão Geral

Cadastro Único

O Cadastro Único para Programas Sociais reúne informações socioeconômicas das famílias brasileiras de baixa renda – aquelas com renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa. Essas informações permitem ao governo conhecer as reais condições de vida da população e, a partir dessas informações, se planejar e implementar programas sociais.

No município, o total de famílias inscritas no Cadastro Único em dezembro de 2017 era de 18.336 famílias as quais:

- 10.586 com renda per capita familiar de até R\$ 85,00;
- 2.651 com renda per capita familiar entre R\$ 85,01 e R\$ 170,00;
- 3.033 com renda per capita familiar entre R\$ 170,01 e meio salário mínimo;
- 2.066 com renda per capita acima de meio salário mínimo.

O Programa Bolsa Família (PBF) é um programa de transferência condicionada de renda que beneficia famílias pobres e extremamente pobres, inscritas no Cadastro Único. O PBF beneficiou, no mês de fevereiro de 2018, 11.646 famílias, representando uma cobertura de 64,2% da estimativa de famílias pobres no município. As famílias recebem benefícios com valor médio de R\$ 155,11 e o valor total transferido pelo governo federal em benefícios às famílias atendidas equivale a R\$ 2.163.204,00 no mês.

Em relação às condicionalidades, o acompanhamento da frequência escolar, com base no trimestre de novembro de 2017, atingiu o percentual de 83,3%, para crianças e adolescentes entre 5 e 15 anos, o que equivale a 8.104 alunos acompanhados em relação ao número no perfil equivalente a 8.582. Para os jovens entre 16 e 17 anos, o percentual atingido foi de 76,3%, resultando em 1.586 jovens acompanhados de um total de 2.070.

Já o acompanhamento da saúde das famílias, na vigência de julho de 2017, atingiu 47,6%, percentual equivale a 3.958 famílias de um total de 8.309 que compunham o perfil para acompanhamento da área de saúde do município.

Estimativas

Cadastro Único

	Mês Referência	
Famílias cadastradas		
Total de famílias cadastradas	18.336	12/2017
Famílias cadastradas com renda per capita mensal de R\$ 0,00 até R\$ 85,00	10.586	12/2017
Famílias cadastradas com renda per capita mensal entre R\$ 85,01 e R\$ 170,00	2.651	12/2017
Famílias cadastradas com renda per capita mensal entre R\$ 170,01 e 1/2 salário mínimo	3.033	12/2017
Famílias cadastradas com renda per capita mensal acima de 1/2 salário mínimo	2.066	12/2017
Pessoas cadastradas		
Total de pessoas cadastradas	66.108	12/2017
Pessoas cadastradas em famílias com renda per capita mensal de R\$ 0,00 até R\$ 85,00	29.712	12/2017
Pessoas cadastradas em famílias com renda per capita mensal entre R\$ 85,01 e R\$ 170,00	6.650	12/2017
Pessoas cadastradas em famílias com renda per capita mensal entre R\$ 170,01 e 1/2 salário mínimo	8.092	12/2017
Pessoas cadastradas em famílias com renda per capita mensal acima de 1/2 salário mínimo	3.154	12/2017
Afiliação cadastrada		
Total de famílias com cadastro atualizado	16.038	12/2017
Famílias com cadastro atualizado e renda per capita até 1/2 salário mínimo	13.548	12/2017
Taxa de atualização do total de famílias cadastradas	0,87	12/2017
Taxa de atualização cadastrada até 1/2 salário mínimo	0,83	12/2017

Benefícios

Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos

Condicionalidades

Índice de Gestão Descentralizada

Contato da Gestão Municipal

SAGI



BRASIL Serviços Para Você

RJ Bolsa Família e Cadastro Único
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS (RJ)
 IBGE 330023

Visão Geral

Cadastro Único

O Cadastro Único para Programas Sociais reúne informações socioeconômicas das famílias brasileiras de baixa renda – aquelas com renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa. Essas informações permitem ao governo conhecer as reais condições de vida da população e, a partir dessas informações, selecionar as famílias para diversos programas sociais.

No município, o total de famílias inscritas no Cadastro Único em dezembro de 2017 era de 3.212 dentre as quais:

- 922 com renda per capita familiar de até R\$ 85,00;
- 672 com renda per capita familiar entre R\$ 85,01 e R\$ 170,00;
- 1.010 com renda per capita familiar entre R\$ 170,01 e meio salário mínimo;
- 608 com renda per capita acima de meio salário mínimo.

O Programa Bolsa Família (PBF) é um programa de transferência condicionada de renda que beneficia famílias pobres e extremamente pobres, inscritas no Cadastro Único. O PBF beneficiou, no mês de fevereiro de 2018, 1.353 famílias, representando uma cobertura de 92,8 % de extensões de famílias pobres no município. As famílias recebem benefícios com valor médio de R\$ 158,43 e o valor total transferido pelo governo federal em benefícios às famílias atendidas alcançou R\$ 198.200,00 no mês.

Em relação às condicionalidades, o acompanhamento da frequência escolar, com base no bimestre de novembro de 2017, atingiu o percentual de 95,6%, para crianças e adolescentes entre 5 e 15 anos, o que equivale a 1.316 alunos acompanhados em relação ao público no perfil equivalente a 1.362. Para os jovens entre 16 e 17 anos, o percentual atingido foi de 87,8%, resultando em 231 jovens acompanhados de um total de 263.

Já o acompanhamento da saúde das famílias, na vigência de dezembro de 2017, atingiu 42,7 %, percentual equivale a 378 famílias de um total de 886 que compunham o público no perfil para acompanhamento da área de saúde do município.

Estimativas**Cadastro Único**

		Mês Referência	
Famílias cadastradas			
Total de famílias cadastradas		3.212	12/2017
Famílias cadastradas com renda per capita mensal de R\$ 0,00 até R\$ 85,00		922	12/2017
Famílias cadastradas com renda per capita mensal entre R\$ 85,01 e R\$ 170,00		672	12/2017
Famílias cadastradas com renda per capita mensal entre R\$ 170,01 e 1/2 salário mínimo		1.010	12/2017
Famílias cadastradas com renda per capita mensal acima de 1/2 salário mínimo		608	12/2017
Pessoas cadastradas			
Total de pessoas cadastradas		9.317	12/2017
Pessoas cadastradas em famílias com renda per capita mensal de R\$ 0,00 até R\$ 85,00		2.803	12/2017
Pessoas cadastradas em famílias com renda per capita mensal entre R\$ 85,01 e R\$ 170,00		2.328	12/2017
Pessoas cadastradas em famílias com renda per capita mensal entre R\$ 170,01 e 1/2 salário mínimo		3.189	12/2017
Pessoas cadastradas em famílias com renda per capita mensal acima de 1/2 salário mínimo		947	12/2017
Atualização cadastral			
Total de famílias com cadastro atualizado		2.398	12/2017
Famílias com cadastro atualizado e renda per capita até 1/2 salário mínimo		1.731	12/2017
Taxa de atualização do total de famílias cadastradas		0,68	12/2017
Taxa de atualização cadastral até 1/2 salário mínimo		0,68	12/2017

Benefícios

Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos

Condicionalidades

Índice de Gestão Descentralizada

Contato da Gestão Municipal

SAGI



Rf Bolsa Família e Cadastro Único
ARRAIAL DO CABO (RJ)
IBGE: 330023

Visão Geral

Cadastro Único

O Cadastro Único para Programas Sociais reúne informações socioeconômicas das famílias brasileiras de baixa renda – aquelas com renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa. Essas informações permitem ao governo conhecer as reais condições de vida da população e, a partir dessas informações, selecionar as famílias para diversos programas sociais.

No Município, o total de famílias inscritas no Cadastro Único em dezembro de 2017 era de 4.591, dentre as quais:

- 1.018 com renda per capita familiar de até R\$ 85,00;
- 1.064 com renda per capita familiar entre R\$ 85,01 e R\$ 170,00;
- 1.262 com renda per capita familiar entre R\$ 170,01 e meio salário mínimo;
- 1.247 com renda per capita acima de meio salário mínimo.

O Programa Bolsa Família (PBF) é um programa de transferência condicionada de renda que beneficia famílias pobres e extremamente pobres, inscritas no Cadastro Único. O PBF beneficiou, no mês de fevereiro de 2018, 3.644 famílias, representando uma cobertura de 119,4 % da estimativa de famílias pobres no município. As famílias recebem benefícios com valor médio de R\$ 144,20 e o valor total transferido pelo governo federal em benefícios às famílias atendidas alcançou R\$ 237.072,08 no mês.

Em relação às condicionantes, o acompanhamento da frequência escolar, com base no bimestre de novembro de 2017, atingiu o percentual de 96,2%, para crianças e adolescentes entre 6 e 15 anos, o que equivale a 1.298 alunos acompanhados em relação ao público no perfil equivalente a 1.349. Para os jovens entre 16 e 17 anos, o percentual atingido foi de 77,2%, resultando em 271 jovens acompanhados de um total de 351.

Se o acompanhamento da saúde das famílias, na vigência de dezembro de 2017, atingiu 64,9 %, percentual equivale a 819 famílias de um total de 1.261 que compareceram e estão no perfil para acompanhamento da área de saúde do município.

Estimativas

Cadastro Único

Mês Referência		
Famílias cadastradas		
Total de famílias cadastradas	4.591	12/2017
Famílias cadastradas com renda per capita mensal de R\$ 0,00 até R\$ 85,00	1.018	12/2017
Famílias cadastradas com renda per capita mensal entre R\$ 85,01 e R\$ 170,00	1.064	12/2017
Famílias cadastradas com renda per capita mensal entre R\$ 170,01 e ½ salário mínimo	1.262	12/2017
Famílias cadastradas com renda per capita mensal acima de ½ salário mínimo	1.247	12/2017
Pessoas cadastradas		
Total de pessoas cadastradas	12.131	12/2017
Pessoas cadastradas em famílias com renda per capita mensal de R\$ 0,00 até R\$ 85,00	2.968	12/2017
Pessoas cadastradas em famílias com renda per capita mensal entre R\$ 85,01 e 170,00	3.405	12/2017
Pessoas cadastradas em famílias com renda per capita mensal entre R\$ 170,01 e ½ salário mínimo	3.505	12/2017
Pessoas cadastradas em famílias com renda per capita mensal acima de ½ salário mínimo	2.253	12/2017
Atualização cadastral		
Total de famílias com cadastro atualizado	3.382	12/2017
Famílias com cadastro atualizado e renda per capita até ½ salário mínimo	2.507	12/2017
Taxa de atualização de total de famílias cadastradas	0,74	12/2017
Taxa de atualização cadastral até ½ salário mínimo	0,75	12/2017

Benefícios

Grupos Popacionais Tradicionais e Específicos

Condições

Índice de Gestão Descentralizada

Contato da Gestão Municipal

RJ Bolsa Família e Cadastro Único
CABO FRIO (RJ)
IBGE: 330070

Visão Geral

Cadastro Único

O Cadastro Único para Programas Sociais reúne informações socioeconômicas das famílias brasileiras de baixa renda – aquelas com renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa. Essas informações permitem ao governo conhecer as reais condições de vida da população e, a partir dessas informações, selecionar as famílias para diversos programas sociais.

No Município, o total de famílias inscritas no Cadastro Único em dezembro de 2017 era de 19.351, dentro as quais:

- 6.340 com renda per capita familiar de até R\$ 85,00;
- 3.422 com renda per capita familiar entre R\$ 85,01 e R\$ 170,00;
- 4.986 com renda per capita familiar entre R\$ 170,01 e meio salário mínimo;
- 2.603 com renda per capita acima de meio salário mínimo.

O Programa Bolsa Família (PBF) é um programa de transferência condicionada de renda que beneficia famílias pobres e extremamente pobres, inscritas no Cadastro Único. O PBF beneficiou, no mês de fevereiro de 2018, 9.294 famílias, representando uma cobertura de 90,6 % da estimativa de famílias pobres no município. As famílias recebem benefícios com valor médio de R\$ 176,98 e o valor total transferido pelo governo federal em benefícios às famílias atendidas alcançou R\$ 1.644.548,00 no mês.

Em relação às condicionalidades, o acompanhamento da frequência escolar, com base no bimestre de novembro de 2017, atingiu o percentual de 92,6%, para crianças e adolescentes entre 6 e 15 anos, o que equivale a 7.506 alunos acompanhados em relação ao público no perfil equivalente a 8.102. Para os jovens entre 16 e 17 anos, o percentual atingido foi de 72,6%, resultando em 1.353 jovens acompanhados de um total de 1.863.

Na o acompanhamento da saúde das famílias, na vigência de dezembro de 2017, atingiu 49,1 %, percentual equivale a 3.089 famílias de um total de 6.287 que compoem o público no perfil para acompanhamento da área de saúde do município.

Estimativas

Cadastro Único

Mês Referência			
Famílias cadastradas			
Total de famílias cadastradas	19.351	12/2017	
Famílias cadastradas com renda per capita mensal de R\$ 0,00 até R\$ 85,00	6.340	12/2017	
Famílias cadastradas com renda per capita mensal entre R\$ 85,01 e R\$ 170,00	3.422	12/2017	
Famílias cadastradas com renda per capita mensal entre R\$ 170,01 e 1/2 salário mínimo	4.986	12/2017	
Famílias cadastradas com renda per capita mensal acima de 1/2 salário mínimo	2.603	12/2017	
Pessoas cadastradas			
Total de pessoas cadastradas	66.594	12/2017	
Pessoas cadastradas em famílias com renda per capita mensal de R\$ 0,00 até R\$ 85,00	25.464	12/2017	
Pessoas cadastradas em famílias com renda per capita mensal entre R\$ 85,01 e 170,00	11.186	12/2017	
Pessoas cadastradas em famílias com renda per capita mensal entre R\$ 170,01 e 1/2 salário mínimo	14.612	12/2017	
Pessoas cadastradas em famílias com renda per capita mensal acima de 1/2 salário mínimo	4.125	12/2017	
Atualização cadastrada			
Total de famílias com cadastro atualizado	13.081	12/2017	
Famílias com cadastro atualizado e renda per capita até 1/2 salário mínimo	11.424	12/2017	
Taxa de atualização do total de famílias cadastradas	0,68	12/2017	
Taxa de atualização cadastro até 1/2 salário mínimo	0,59	12/2017	

Benefícios

Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos

Condicionalidades

Índice de Gestão Descentralizada

Contato da Gestão Municipal

SAGI



BRASIL Serviços Barra Govv

RJ Bolsa-Família e Cadastro Único
IGUABA GRANDE (RJ)
 IBGE 330187

Serviço Público Estadual

Processo nº E/121003122512017

Data 19/08/2017

Rubrica WLADYA MATTOS

Funcional 4359397-6

Visão Geral

Cadastro Único

O Cadastro Único para Programas Sociais reúne informações socioeconômicas das famílias brasileiras de baixa renda – aquelas com renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa. Essas informações permitem ao governo conhecer as reais condições de vida da população e, a partir dessas informações, selecionar as famílias para diversos programas sociais.

No Município, o total de famílias inscritas no Cadastro Único em dezembro de 2017 era de **3.649** dentre as quais:

- 1.856 com renda per capita familiar de até R\$ 85,00;
- 514 com renda per capita familiar entre R\$ 85,01 e R\$ 170,00;
- 686 com renda per capita familiar entre R\$ 170,01 e meio salário mínimo;
- 593 com renda per capita acima de meio salário mínimo.

O Programa Bolsa Família (PBF) é um programa de transferência condicionada de renda que beneficia famílias pobres e extremamente pobres, inscritas no Cadastro Único. O PBF beneficiou, no mês de fevereiro de 2018, 1.801 famílias, representando uma cobertura de 124,2 % da estimativa de famílias pobres no município. As famílias recebem benefícios com valor médio de R\$ 159,00 e o valor total transferido pelo governo federal em benefícios às famílias atendidas alcançou R\$ 302.368,00 no mês.

Em relação às condicionalidades, o acompanhamento da frequência escolar, com base no bimestre de novembro de 2017, atingiu o percentual de 96,8%, para crianças e adolescentes entre 6 e 15 anos, o que equivale a 1.383 alunos acompanhados em relação ao público no perfil equivalente a 1.428. Para os jovens entre 16 e 17 anos, o percentual atingido foi de 82,7%, resultando em 353 jovens acompanhados de um total de 427.

Ja o acompanhamento da saúde das famílias, na vigência de dezembro de 2017, atingiu 64,9 %, percentual equivalente a 880 famílias de um total de 1.355 que compunham o público no perfil para acompanhamento de área de saúde do município.

Estimativas

Cadastro Único

Mês Referência

Famílias cadastradas		
Total de famílias cadastradas	3.649	12/2017
Famílias cadastradas com renda per capita mensal de R\$ 0,00 até R\$ 85,00	1.856	12/2017
Famílias cadastradas com renda per capita mensal entre R\$ 85,01 e R\$ 170,00	514	12/2017
Famílias cadastradas com renda per capita mensal entre R\$ 170,01 e 1/2 salário mínimo	686	12/2017
Famílias cadastradas com renda per capita mensal acima de 1/2 salário mínimo	593	12/2017
Pessoas cadastradas		
Total de pessoas cadastradas	10.114	12/2017
Pessoas cadastradas em famílias com renda per capita mensal de R\$ 0,00 até R\$ 85,00	5.480	12/2017
Pessoas cadastradas em famílias com renda per capita mensal entre R\$ 85,01 e 1/2 salário mínimo	1.705	12/2017
Pessoas cadastradas em famílias com renda per capita mensal entre R\$ 170,01 e 1/2 salário mínimo	1.905	12/2017
Pessoas cadastradas em famílias com renda per capita mensal acima de 1/2 salário mínimo	922	12/2017
Atualização cadastral		
Total de famílias com cadastro atualizado	2.694	12/2017
Famílias com cadastro atualizado e renda per capita até 1/2 salário mínimo	2.294	12/2017
Taxa de atualização do total de famílias cadastradas	0,73	12/2017
Taxa de atualização cadastre até 1/2 salário mínimo	0,75	12/2017

Benefícios

Grupos Popacionais Tradicionais e Específicos

Condicionalidades

Índice de Gestão Descentralizada

Contato da Gestão Municipal

SAGI



BRASIL Serviços Para Você

Rt Bolsa Família e Cadastro Único

SÃO PEDRO DA ALDEIA (RJ)

MGE-330520

Visão Geral

Cadastro Único

O Cadastro Único para Programas Sociais reúne informações socioeconômicas das famílias brasileiras de baixa renda - aquelas com renda mensal de até 1/3 do salário mínimo por pessoa. Essas informações permitem ao governo conhecer as reais condições de vida da população e, a partir dessas informações, selecionar as famílias para diversos programas sociais.

No Município, o total de famílias inscritas no Cadastro Único em dezembro de 2017 era de 10.498 dentre as quais:

- 4.312 com renda per capita familiar de até R\$ 85,00;
- 1.774 com renda per capita familiar entre R\$ 85,01 e R\$ 170,00;
- 2.994 com renda per capita familiar entre R\$ 170,01 e meio salário mínimo;
- 1.418 com renda per capita acima de meio salário mínimo.

O Programa Bolsa Família (PBF) é um programa de transferência condicionada de renda que beneficia famílias pobres e extremamente pobres, inscritas no Cadastro Único. O PBF beneficiou, no mês de fevereiro de 2018, 5.068 famílias, representando uma cobertura de 97,5 % da estimativa de famílias pobres no município. As famílias recebem benefícios com valor médio de R\$ 178,13 e o valor total transferido pelo governo federal em benefícios às famílias atendidas alcançou R\$ 902.778,00 no mês.

Em relação às condicionalidades, o acompanhamento da frequência escolar, com base no bimestre de novembro de 2017, atingiu o percentual de 91,6%, para crianças e adolescentes entre 6 e 15 anos, o que equivale a 4.123 alunos acompanhados em relação ao público no perfil equivalente a 4.302. Para os jovens entre 16 e 17 anos, a percentual atingido foi de 79,4%, resultando em 817 jovens acompanhados de um total de 1.029.

Já o acompanhamento de saúde das famílias, na vigência de dezembro de 2017, atingiu 41,1 %, percentual equivale a 1.340 famílias de um total de 3.261 que compunham o público no perfil para acompanhamento da área de saúde do município.

Estimativas

Cadastro Único

Mês Referência		
Famílias cadastradas		
Total de famílias cadastradas	10.498	12/2017
Famílias cadastradas com renda per capita mensal de R\$ 0,00 até R\$ 85,00	4.312	12/2017
Famílias cadastradas com renda per capita mensal entre R\$ 85,01 e R\$ 170,00	1.774	12/2017
Famílias cadastradas com renda per capita mensal entre R\$ 170,01 e 1/2 salário mínimo	2.994	12/2017
Famílias cadastradas com renda per capita mensal acima de 1/2 salário mínimo	1.418	12/2017
Pessoas cadastradas		
Total de pessoas cadastradas	38.734	12/2017
Pessoas cadastradas em famílias com renda per capita mensal de R\$ 0,00 até R\$ 85,00	13.943	12/2017
Pessoas cadastradas em famílias com renda per capita mensal entre R\$ 85,01 e 170,00	5.968	12/2017
Pessoas cadastradas em famílias com renda per capita mensal entre R\$ 170,01 e 1/2 salário mínimo	9.240	12/2017
Pessoas cadastradas em famílias com renda per capita mensal acima de 1/2 salário mínimo	2.461	12/2017
Atualização cadastro		
Total de famílias com cadastro atualizado	7.584	12/2017
Famílias com cadastro atualizado e renda per capita até 1/2 salário mínimo	6.354	12/2017
Taxa de atualização em base de famílias cadastradas	6,89	12/2017
Taxa de atualização cadastro até 1/2 salário mínimo	8,70	12/2017

Benefícios

Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos

Condicionalidades

Índice de Gestão Descentralizada

Contato da Gestão Municipal

SAGI

BRASIL

BRAZIL

Services Barra Govêr

RI Bolsa Família e Cadastro Único

SAQUAREMA (RJ)

IBGE: 330550

Serviço Público Estadual

Processo nº 5-1210031225/2017Data 19/02/2018 - 15Rubrica W **WLADYA MATTOS**
Id. Funcional 435930

Visão Geral

Cadastro Único

O Cadastro Único para Programas Sociais reúne informações socioeconômicas das famílias brasileiras de baixa renda – aquelas com renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa. Essas informações permitem ao governo conhecer as reais condições de vida da população e, a partir dessas informações, selecionar as famílias para diversos programas sociais.

No Município, o total de famílias inscritas no Cadastro Único em dezembro de 2017 era de **7.439** dentre as quais:

- 1.467 com renda per capita familiar de até R\$ 85,00;
- 2.531 com renda per capita familiar entre R\$ 85,01 e R\$ 170,00;
- 2.481 com renda per capita familiar entre R\$ 170,01 e meio salário mínimo;
- 960 com renda per capita acima de meio salário mínimo.

O Programa Bolsa Família (PBF) é um programa de transferência condicionada de renda que beneficia famílias pobres e extremamente pobres, inscritas no Cadastro Único. O PBF beneficiou, no mês de fevereiro de 2018, **3.283 famílias**, representando uma cobertura de 67,6% da estimativa de famílias pobres no município. As famílias recebem benefícios com valor médio de R\$ 132,81 e o valor total transferido pelo governo federal em benefícios às famílias atendidas alcançou R\$ 436.014,00 no mês.

Em relação às condicionalidades, o acompanhamento da frequência escolar, com base no bimestre de novembro de 2017, atingiu o percentual de 94,8%, para crianças e adolescentes entre 6 e 15 anos, o que equivale a 3.421 alunos acompanhados em relação ao público no perfil equivalente a 3.610. Para os jovens entre 16 e 17 anos, o percentual atingido foi de 70,6%, resultando em 695 jovens acompanhados de um total de 982.

Na o acompanhamento da saúde das famílias, na vigência de dezembro de 2017, atingiu 58,5 %, percentual equivale a 1.486 famílias de um total de 2.540 que compunham o público no perfil para acompanhamento da área de saúde do município.

Estimativas

Cadastro Único

Mês Referência

Famílias cadastradas		
Total de famílias cadastradas	7.439	12/2017
Famílias cadastradas com renda per capita mensal de R\$ 0,00 até R\$ 85,00	1.467	12/2017
Famílias cadastradas com renda per capita mensal entre R\$ 85,01 e R\$ 170,00	2.531	12/2017
Famílias cadastradas com renda per capita mensal entre R\$ 170,01 e ½ salário mínimo	2.481	12/2017
Famílias cadastradas com renda per capita mensal acima de ½ salário mínimo	960	12/2017

Pessoas cadastradas		
Total de pessoas cadastradas	23.819	12/2017
Pessoas cadastradas em famílias com renda per capita mensal de R\$ 0,00 até R\$ 85,00	5.100	12/2017
Pessoas cadastradas em famílias com renda per capita mensal entre R\$ 85,01 e 170,00	9.005	12/2017
Pessoas cadastradas em famílias com renda per capita mensal entre R\$ 170,01 e ½ salário mínimo	7.948	12/2017
Pessoas cadastradas em famílias com renda per capita mensal acima de ½ salário mínimo	1.768	12/2017

Atualização cadastral		
Total de Famílias com cadastro atualizado	5.651	12/2017
Famílias com cadastro atualizado e renda per capita até ½ salário mínimo	5.052	12/2017
Taxa de atualização do total de famílias cadastradas	0,76	12/2017
Taxa de atualização cadastral até ½ salário mínimo	0,78	12/2017

Benefícios

Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos

Condicionalidades

Índice de Gestão Descentralizada

Contato da Gestão Municipal

RI Bolsa Família e Cadastro Único

SILVA JARDIM (RJ)

IBGE: 330560

Visão Geral

Cadastro Único

O Cadastro Único para Programas Sociais reúne informações socioeconômicas das famílias brasileiras de baixa renda – aquelas com renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa. Essas informações permitem ao governo conhecer as reais condições de vida da população e, a partir dessas informações, selecionar as famílias para diversos programas sociais.

No Município, o total de famílias inscritas no Cadastro Único em dezembro de 2017 era de **4.110** dentre as quais:

- 2.075 com renda per capita familiar de até R\$ 85,00;
- 492 com renda per capita familiar entre R\$ 85,01 e R\$ 170,00;
- 978 com renda per capita familiar entre R\$ 170,01 e meio salário mínimo;
- 565 com renda per capita acima de meio salário mínimo.

O Programa Bolsa Família (PBF) é um programa de transferência condicionada de renda que beneficia famílias pobres e extremamente pobres, inscritas no Cadastro Único. O PBF beneficiou, no mês de fevereiro de 2018, **2.379 famílias**, representando uma cobertura de 109,6 % da estimativa de famílias pobres no município. As famílias recebem benefícios com valor médio de R\$ 186,54 e o valor total transferido pelo governo federal em benefícios às famílias atendidas alcançou R\$ 443.772,00 no mês.

Em relação às condicionalidades, o acompanhamento da frequência escolar, com base no bimestre de novembro de 2017, atingiu o percentual de 93,7%, para crianças e adolescentes entre 6 e 15 anos, o que equivale a 1.662 alunos acompanhados em relação ao público no perfil equivalente a 1.774. Para os jovens entre 16 e 17 anos, o percentual atingido foi de 65,5%, resultando em 302 jovens acompanhados de um total de 461.

Na o acompanhamento da saúde das famílias, na vigência de dezembro de 2017, atingiu 94,3 %, percentual equivale a 1.675 famílias de um total de 1.777 que compunham o público no perfil para acompanhamento da área de saúde do município.

Estimativas

Cadastro Único

		Mês Referência
Famílias cadastradas		
Total de famílias cadastradas	4.110	12/2017
Famílias cadastradas com renda per capita mensal de R\$ 0,00 até R\$ 85,00	2.075	12/2017
Famílias cadastradas com renda per capita mensal entre R\$ 85,01 e R\$ 170,00	492	12/2017
Famílias cadastradas com renda per capita mensal entre R\$ 170,01 e ½ salário mínimo	978	12/2017
Famílias cadastradas com renda per capita mensal acima de ½ salário mínimo	565	12/2017
Pessoas cadastradas		
Total de pessoas cadastradas	12.020	12/2017
Pessoas cadastradas em famílias com renda per capita mensal de R\$ 0,00 até R\$ 85,00	6.229	12/2017
Pessoas cadastradas em famílias com renda per capita mensal entre R\$ 85,01 e 170,00	1.658	12/2017
Pessoas cadastradas em famílias com renda per capita mensal entre R\$ 170,01 e ½ salário mínimo	3.089	12/2017
Pessoas cadastradas em famílias com renda per capita mensal acima de ½ salário mínimo	1.044	12/2017
Atualização cadastral		
Total de Famílias com cadastro atualizado	3.492	12/2017
Famílias com cadastro atualizado e renda per capita até ½ salário mínimo	3.073	12/2017
Taxa de atualização do total de famílias cadastradas	0,85	12/2017
Taxa de atualização cadastral até ½ salário mínimo	0,67	12/2017

Benefícios

Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos

Condicionalidades

Índice de Gestão Descentralizada

Contato da Gestão Municipal

Menu

O que é e para que serve

publicado em 02/07/2015 14h59

O Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) é um instrumento que identifica e caracteriza as famílias de baixa renda, permitindo que o governo conheça melhor a realidade socioeconômica dessa população. Nele são registradas informações como: características da residência, identificação de cada pessoa, escolaridade, situação de trabalho e renda, entre outras.

A partir de 2003, o Cadastro Único se tornou o principal instrumento do Estado brasileiro para a seleção e a inclusão de famílias de baixa renda em programas federais, sendo usado obrigatoriamente para a concessão dos benefícios do Programa Bolsa Família, da Tarifa Social de Energia Elétrica, do Programa Minha Casa Minha Vida, da Bolsa Verde, entre outros. Também pode ser utilizado para a seleção de beneficiários de programas ofertados pelos governos estaduais e municipais. Por isso, ele funciona como uma porta de entrada para as famílias acessarem diversas políticas públicas.

A execução do Cadastro Único é de responsabilidade compartilhada entre o governo federal, os estados, os municípios e o Distrito Federal. Em nível federal, o Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) é o gestor responsável, e a Caixa Econômica Federal é o agente operador que mantém o Sistema de Cadastro Único. O Cadastro Único está regulamentado pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, e outras normas. Consulte a legislação (<http://mds.gov.br/assuntos/cadastro-unico/legislacao-teste/legislacao>).

Serviço Público Estadual

Processo nº E 121003/225/2017

Data 19/08/2017 - 15: 217

Rubrica

WLADYA MATTOS
Id. Funcional 4359397

Menu

Quem pode se cadastrar

publicado em 02/07/2015 15h00

Podem se inscrever no Cadastro Único:

- Famílias com renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa;
- Famílias com renda mensal total de até três salários mínimos; ou
- Famílias com renda maior que três salários mínimos, desde que o cadastramento esteja vinculado à inclusão em programas sociais nas três esferas do governo.

Pessoas que moram sozinhas podem ser cadastradas. Elas constituem as chamadas famílias unipessoais.

Pessoas que vivem em situação de rua — sozinhas ou com a família — também podem ser cadastradas. O caminho, nesse caso, é procurar algum posto de atendimento da assistência social e perguntar como fazer para ser incluído no Cadastro Único.

Serviço Público Estadual

Processo nº E-121008/225/2014

Data 19/08/2017 - Is. 218.

Rubrica 41

WLADYA MATTOS
Id. Funcional 4359397-6

Menu

Como se cadastrar

publicado em 02/07/2015 15h03

Para se inscrever no Cadastro Único, é preciso que uma pessoa da família se responsabilize por prestar as informações de todos os membros da família para o entrevistador. Essa pessoa — chamada de Responsável pela Unidade Familiar (RF) — deve ter pelo menos 16 anos e, preferencialmente, ser mulher.

O Responsável Familiar é quem poderá garantir que as informações comunicadas durante a entrevista são verdadeiras, além de se comprometer a atualizar o cadastro sempre que houver mudanças na família.

O RF deve procurar o setor responsável pelo Cadastro Único ou pelo Bolsa Família na cidade em que mora. Se não souber onde fica o local de cadastramento, pode buscar essa orientação no Centro de Referência de Assistência Social (Cras) mais próximo de sua casa. Em muitas localidades, o próprio Cras realiza o cadastramento das famílias.

Documentos obrigatórios

— Para o Responsável pela Unidade Familiar (RF), é obrigatória a apresentação do CPF ou do Título de Eleitor.

As exceções são as famílias indígenas e quilombolas:

— O RF da família indígena pode apresentar o CPF, o título de eleitor, mas também o Registro Administrativo de Nascimento Indígena (RANI) ou outros documentos de identificação, como certidão de casamento, RG e carteira de trabalho.

— O RF da família quilombola pode apresentar o CPF, o título de eleitor ou outros documentos de identificação como certidão de nascimento, certidão de casamento, RG ou carteira de trabalho.

Para as outras pessoas da família, é obrigatória a apresentação de qualquer um destes documentos de identificação: certidão de nascimento, certidão de casamento, CPF, carteira de identidade (RG), carteira de trabalho ou Título de Eleitor.

Documentos que não são obrigatórios, mas facilitam o cadastramento

- Comprovante de endereço, de preferência a conta de luz;
- Comprovante de matrícula escolar das crianças e jovens até 17 anos. Se não tiver o comprovante, o RF deve informar o nome da escola de cada criança ou jovem;
- Carteira de trabalho.

Cadastramento de pessoas sem documento

Se alguém da família ou se todos integrantes não tiverem documentos, não tem problema. O entrevistador do Cadastro Único deve fazer a entrevista, orientar e encaminhar a família ou a pessoa para tirar os documentos. Se a pessoa nunca foi registrada, a primeira via da certidão de nascimento é de graça. O cadastramento é um direito da família de baixa renda.

Mas, enquanto b(a) Responsável Familiar não apresentar um dos documentos obrigatórios ao entrevistador e um documento para cada membro da família, o cadastro ficará incompleto e a família não poderá participar de programas sociais. Ainda assim, é importante que o cadastramento seja feito, pois isso permite ao governo saber que precisa realizar ações de mobilização para o registro civil de nascimento e a documentação básica dos cidadãos.

As pessoas podem denunciar casos em que o setor do Cadastro Único não queira fazer o cadastramento, entrando em contato para a Ouvidoria (<http://mds.gov.br/processo-e-informacao/ouvidoria>) do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS). O telefone é 0800 707 2003 (opção 5).

PROCESSO ESTADUAL
Processo nº 01210031225/2017
Data 19/06/2017
Rubrica \$1
Fis: 219
WLADYA H. TNS
Id. Funcional 436

Menu

Programas que atendem aos inscritos

publicado em 02/07/2015 15h06

Cada vez mais, o governo federal, os estados e os municípios utilizam o Cadastro Único para identificar potenciais beneficiários de programas sociais. Isso integra esforços de todas as esferas governamentais no enfrentamento da pobreza e contribui para otimizar a gestão dos programas, além de evitar desperdício de recursos públicos.

Mas o cadastramento não significa a inclusão automática em programas sociais. Esses programas usam as informações do Cadastro Único, mas são gerenciados por outros órgãos. A seleção e o atendimento da família ocorrem de acordo com critérios e procedimentos definidos pelos gestores e pela legislação específica de cada um deles.

Abaixo está a relação dos principais programas federais usuários do Cadastro Único, cada um com hiperlink para mais informações. Lembre-se: A inclusão prévia no Cadastro Único é condição para participar dos programas listados abaixo.

Programa Bolsa Família

(<http://mds.gov.br/assuntos/bolsa-familia/bolsa-familia>)

Benefício de Prestação Continuada

(<http://mds.gov.br/assuntos/assistencia-social/beneficio-continuido/beneficio-continuido>)

Tarifa Social de Energia Elétrica

(<http://mds.gov.br/assuntos/cadastro-unico/o-que-e-e-para-que-serve/tarifa-social-de-energia-eletrica>)

Programa Minha Casa Minha Vida

(<http://mds.gov.br/assuntos/cadastro-unico/o-que-e-e-para-que-serve/programa-minha-casa-minha-vida>)

Carteira do Idoso (<http://mds.gov.br/assuntos/cadastro-unico/o-que-e-e-para-que-serve/carteira-do-idoso>)

Assessoria para Pessoas de Baixa Renda

(<http://mds.gov.br/assuntos/cadastro-unico/o-que-e-e-para-que-serve/assessoria-para-pessoas-de-baixa-renda>)

Telefone Popular (<http://mds.gov.br/assuntos/cadastro-unico/o-que-e-e-para-que-serve/telefone-popular>)

Isenção de Pagamento de Taxa de Inscrição em Concursos Públicos

(<http://mds.gov.br/assuntos/cadastro-unico/o-que-e-e-para-que-serve/isencao-de-taxa-de-inscricao-em-concursos-publicos>)

Programas Cisternas

(<http://mds.gov.br/assuntos/cadastro-unico/o-que-e-e-para-que-serve/programas-cisternas>)

Água para Todos (<http://mds.gov.br/assuntos/cadastro-unico/o-que-e-e-para-que-serve/agua-para-todos>)

Bolsa Verde (Programa de Apoio à Conservação Ambiental) (<http://mds.gov.br/assuntos/cadastro-unico/o-que-e-e-para-que-serve/bolsa-verde-programa-de-apoio-a-conservacao-ambiental>)

Bolsa Emergência (<http://mds.gov.br/assuntos/cadastro-unico/o-que-e-e-para-que-serve/auxilio-emergencial-financeiro>)

Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais

Assistência Técnica e Extensão Rural (<http://mds.gov.br/assuntos/cadastro-unico/o-que-e-e-para-que-serve/programa-de-fomento-as-atividades-produtivas-rurais-assistencia-tecnica-e-extensao-rural>)

Programa Nacional de Reforma Agrária (<http://mds.gov.br/assuntos/cadastro-unico/o-que-e-e-para-que-serve/programa-nacional-de-reforma-agraria>)

Programa Nacional de Crédito Fundiário (<http://mds.gov.br/assuntos/cadastro-unico/o-que-e-e-para-que-serve/programa-nacional-de-credito-fundiario>)

Crédito Habitacional (<http://mds.gov.br/assuntos/cadastro-unico/o-que-e-e-para-que-serve/credito-habitacao-reforma-agraria>)

Carta Social (<http://mds.gov.br/assuntos/cadastro-unico/o-que-e-e-para-que-serve/carta-social>)

Serviços Assistenciais (<http://mds.gov.br/assuntos/cadastro-unico/o-que-e-e-para-que-serve/servicos-assistenciais>)

Programa Brasil Alfabetizado (<http://mds.gov.br/assuntos/cadastro-unico/o-que-e-e-para-que-serve/programa-brasil-alfabetizado>)

Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Pet) (<http://mds.gov.br/assuntos/cadastro-unico/o-que-e-e-para-que-serve/programa-de-erradicacao-do-trabalho-infantil-pet>)

Juventude Jovem (IJ Jovem) (<http://www.caixa.gov.br/programas-sociais/ij-jovem/Paginas/default.aspx>)

ENEM (http://enem.inep.gov.br/entes?_kqp617x)

Serviço Público Estadual

Processo nº E-921003/225/2017

Data 19/08/2017 às 22:00

Rubrica

WLADYA MATTOS
Id. Funcional 4359397



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº 0-12/008/225/2017

Data 19/05/2017 Fls.: 221

Rubrica

WLADYA MATTOS
Id. Funcional 4359391

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 3337

, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018.

**CONCESSIONÁRIAS PROLAGOS E
ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - NÃO
COBRANÇA NOS SERVIÇOS DE CORTES
DE FORNECIMENTO DE ÁGUA.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003/225/2017, por unanimidade;

DELIBERA,

Art. 1º - Conhecer o Recurso interposto pela Concessionária Prolagos vez que tempestivo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para alterar o disposto no artigo 1º da Deliberação AGENERSA nº. 3236, de 21/09/2017, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Determinar que as Concessionárias Prolagos e Águas de Juturnaíba pratiquem desconto de 50% (cinquenta por cento) nos custos pelos serviços de corte e de religação aos usuários que estejam inscritos no Cadastro Único do Governo Federal, na Tarifa Social ou em qualquer programa social do Município, Estado ou União concedendo-lhes, ainda, a possibilidade de parcelamento dos custos em, no mínimo, 3 (três) parcelas".

Art. 2º - Determinar que farão jus aos benefícios aqui concedidos não só o titular do serviço, mas qualquer pessoa que comprove possuir algum parentesco com este e que comprove, também, residir no imóvel (por exemplo: esposa, companheira, filhos, pais, irmãos etc), ou que, embora não tenha parentesco, comprove residir no imóvel.

Art. 3º - Determinar que as Concessionárias Prolagos e Águas de Juturnaíba dêem ampla divulgação aos benefícios aqui deliberados, encaminhando a esta AGENERSA, no prazo de 60 (sessenta) dias, os respectivos comprovantes.

[Assinaturas manuscritas]



Serviço Público Estadual

Processo nº 1212/003/225, 2017

Data 19/08, 2017 - ls. 222

Rubrica

81

WLADYA MATTOS

Id. Funcional 4359397-6

Governo do Estado do Rio de Janeiro

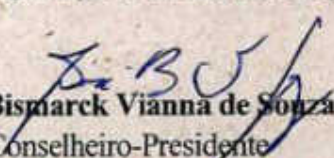
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Art. 4º - Conceder às Concessionárias Prolagos e Águas de Juturnaíba o prazo de 30 (trinta) dias para as adequações necessárias à operacionalização e implementação dos descontos aqui determinados.

Art. 5º - Eventuais prejuízos decorrentes da concessão dos benefícios aqui tratados, deverão ser levados e tratados no bojo da 4ª Revisão Quinquenal das Concessionárias Prolagos e Águas de Juturnaíba.

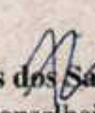
Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente
Id. 44089767


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
Id. 44299605


Silvio Carlos dos Santos Ferreira
Conselheiro
Id. 39234738


Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro-Relator
Id. 50894617


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
Id. 05546885